



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

LEI N.º 304 / 99

“INSTITUI DIREITOS E OBRIGAÇÕES AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO.”

O PREFEITO MUNICIPAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Estatuto e seus objetivos

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - Os servidores públicos do Município de Cachoeira Dourada, pertencentes à carreira do Magistério, serão regidos por esta legislação, tendo como regime jurídico o vigente para todos os demais servidores que é o estatutário.

Art. 2º - Os trabalhadores leigos hoje desenvolvendo serviços na área educacional, regentes de classe, terão cinco anos contados da instituição do Fundo que trata a Lei Federal n.º 9.424/96, para qualificarem-se e ingressarem, por concurso público, na carreira do magistério.

Parágrafo 1º - Os custos decorrentes do treinamento dos leigos existentes no município serão cobertos com recursos provenientes do Fundo.

Parágrafo 2 - Os leigos constituirão quadro a parte, em extinção, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira.

Art. 3º - São considerados profissionais do Magistério, para fins desta Lei:

I - professores com formação em segundo grau-magistério, que ministrarão cursos de 1ª a 4ª séries.

II - professores com licenciatura, que ministrarão cursos de 5ª a 8ª séries.

III - especialistas para dar suporte administrativo ao sistema educacional:

- a) - diretores;
- b) - supervisores educacionais;
- c) - inspetores educacionais;
- d) - programador de planejamento escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

Parágrafo Único - Para o preenchimento destes cargos exige-se curso superior em Pedagogia, e especialização quando a área requerer, como é o caso ligado ao planejamento, sendo, excepcionalmente, permitido o preenchimento por profissionais com formação em segundo grau – magistério até o dia 24/12/2001.

Art. 4º - São funções do Magistério as atribuições de seus profissionais e do professor, que ministram, planejam, orientam, dirigem, inspecionam, supervisionam o ensino e a pesquisa nas unidades escolares ou nas unidades técnicas da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - A remuneração dos ocupantes do cargo de magistério, será fixada em função de maior habilitação, por meio de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização, independentemente do grau que atuem.

Art. 6º - As funções do Magistério são de lotação da Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo Único - É vedado ao pessoal do magistério o exercício de atividades de fins não didáticos, não permitindo assim; que, o professor, vinculado à Secretaria da Educação, desempenhe função diversa em outro órgão do município.

CAPÍTULO II

Da valorização do Magistério

Art. 7º - O Município de Cachoeira Dourada, por intermédio da Secretaria de Educação do Município, deverá assegurar ao pessoal do Magistério:

- I - Estímulo ao desenvolvimento profissional;
- II - Remuneração condigna e pontual;
- III - Igualdade de tratamento, para o profissional do magistério, em todos os direitos e deveres estabelecidos pelo presente estatuto;
- IV - Garantia de acesso funcional, de acordo com o que determina este estatuto;
- V - Outros direitos e vantagens compatíveis com a profissão;
- VI - Isonomia salarial do profissional do magistério por grau de formação.

Parágrafo único – Os custos decorrentes dos cursos de especialização e/ou aprimoramento do pessoal do Magistério poderão ser cobertos com recursos provenientes do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

TÍTULO II Da Estrutura do Magistério Municipal

CAPÍTULO I Da Classificação dos Cargos

Art. 8º - São as seguintes as classificações dos cargos de Professores:

- I - Professor Médio;
- II - Professor Superior Nível "A";
- III - Professor Superior Nível "B".

Art. 9º - Para provimento do Cargo de Professor Médio, exige-se a habilitação específica de 2º grau em Magistério.

Art. 10 - Para provimento do cargo de Professor Superior Nível "A", exige-se a habilitação específica de licenciatura curta.

Art. 11 - Para provimento do cargo de Professor Superior Nível "B", exige-se a habilitação específica de licenciatura plena.

TÍTULO III Da Vida Funcional

CAPÍTULO I Do Provimento

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 12 - O ingresso para os cargos do Magistério Municipal somente será feito por concurso público de provas e títulos, sendo acessíveis a todos que preencham os requisitos gerais e específicos estabelecidos neste Estatuto e na Legislação Estadual e Federal pertinentes.

Art. 13 - Os cargos e funções do magistério serão preenchidos por:

- I - Nomeação;
- II - Ascensão Funcional;
- III - Substituição;
- IV - Readaptação

Art. 14 - A nomeação diz respeito a cargos de professores, via concurso público, ou a cargos em comissão, como tal definidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

SECCÃO II Da Admissão

Art. 15 - A admissão do professor, far-se-á de acordo com o que estabelece o art. 37, incisos I e II da Constituição Federal, garantida a isonomia salarial por grau de formação.

SECCÃO III Da Ascensão Funcional

Art. 16 - A Ascensão Funcional dar-se-á pela passagem do ocupante de cargo de magistério para a referência mais elevada da mesma categoria funcional, por tempo de serviço e mérito, desde que se encontre no exercício efetivo do magistério municipal.

Parágrafo Único - Os pedidos de ascensão funcional deverão ser encaminhados à Secretaria da Educação do Município.

Art. 17 - A cada 05(cinco) anos de efetivo exercício na função, será atribuída, sob a forma de quinquênio, gratificação, não acumulativa, de 5%(cinco por cento) sobre o salário ou vencimento.

SECCÃO IV Da Substituição

Art. 18 - Poderá ser substituído em caráter de emergência, o professor que se afastar de suas funções em virtude de doença ou por qualquer motivo de ordem legal.

Art. 19 - A substituição será obrigatória quando comprovada a impossibilidade de exercício do titular da carreira, cabendo ao dirigente da escola ou Secretaria Municipal da Educação a indicação do substituto.

Parágrafo Único - O substituto perceberá de acordo com sua habilitação o vencimento correspondente à carga horária do substituído.

Art. 20 - Não havendo na rede municipal, professor disponível, far-se-á a substituição por meio de professor do quadro, com disponibilidade de carga horária, percebendo as aulas em substituição a título de horas extras.

SECCÃO V Da Readaptação

Art. 21 - Readaptação é a investidura em função mais compatível com a capacidade física, psicológica e mental do profissional do magistério e dependerá de inspeção médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

CAPÍTULO II Da Posse

Art. 22 - Posse é o ato pelo qual o servidor do magistério completa a investidura no cargo ou função pública e subordina-se às normas regulamentares do magistério público municipal.

CAPÍTULO III Do Exercício

Art. 23 - Exercício é o desempenho, no serviço público municipal, de atribuições próprias dos cargos e funções do magistério.

Parágrafo Único - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal da Secretaria Municipal da Educação pelo dirigente da escola ou serviço em que o servidor esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual nos setores competentes.

Art. 24 - É condição indispensável para o efetivo exercício funcional, o registro profissional, expedido pelo órgão competente.

Parágrafo 1º - A convocação para o exercício será feita através de edital da Secretaria Municipal da Educação, em obediência rigorosa à classificação do profissional concursado.

Parágrafo 2º - O prazo para registro deverá ser de, no máximo, 30(trinta) dias, a contar da data o início do exercício.

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal da Educação designar o local onde o profissional da educação deva exercer suas funções.

Art. 26 - Considera-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, os dias em que o ocupante do cargo ou função do magistério se afastar do serviço em virtudes de:

I - Licença Prêmio;

II - Férias;

III - Casamento;

IV - Ato pelo falecimento do cônjuge, filho, enteado, pai, mãe, irmãos

e avós;

V - Licença Paternidade;

VI - Licença Gestante;

VII - Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, por um

dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

VIII - Comparecimento a congresso, eventos culturais, técnicos científicos ou esportivos, quando devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação.

IX - Nos casos de estágio previsto em regulamento;

X - Participação no corpo de jurados;

XI - Licenças por tantos dias quantos estabelecem as constituições Federal, Estadual e Municipal, para cada caso em especial.

CAPÍTULO IV Do Afastamento

Art. 27 - Ao profissional do Magistério será concedido afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens nos seguintes casos:

I - para frequentar treinamento, curso ou estágio de aperfeiçoamento compatíveis com sua atividade, observando o interesse do serviço;

II - para participar de grupo de trabalho constituído pelo serviço público municipal para execução de tarefas relativas a educação ou afins;

III - para cumprir missão oficial no país;

IV - para exercer cargo em comissão, função gratificada ou de assessoramento nas administrações federal, estadual ou municipal, em área de educação e recursos humanos.

Art. 28 - Ao profissional do Magistério poderá ser concedida licença, não remunerada, para tratar de interesse particular, após dois anos de efetivos exercício no cargo ou emprego, por prazo não superior a 02 (dois)anos.

Parágrafo 1º - O servidor, requerente, aguardará no exercício de suas funções, autorização formal da Secretaria da Educação Municipal para o seu afastamento, sendo que a licença poderá ser negada, quando assim exigir o interesse do serviço.

Parágrafo 2º - Será de competência da Secretaria de Administração do Município, ouvida a Secretaria da Educação, conceder licença para tratar de interesse particular, devendo acarretar para o servidor a perda de salário e demais direitos e vantagens previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - A administração pública municipal poderá, se assim determinarem os interesses maiores de seus serviços, concelar a qualquer tempo, a licença.

Parágrafo 4º - O servidor em licença poderá a qualquer tempo cancelá-la.

Art. 29 - O servidor do magistério que exercer o cargo de chefia, de direção ou assessoramento, postulante de cargo eletivo, será afastado do exercício desde a data em que for registrada a sua candidatura pela Justiça Eleitoral, até o dia seguinte à realização do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

CAPÍTULO V Da Acumulação

Art. 30 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções de magistério, exceto:

- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de dois cargos de técnico em educação.

Parágrafo Único - A acumulação, de qualquer forma, só será permitida quando houver correlação de matéria e compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI Do Regime de Trabalho

Art. 31 - Poderá ministrar aula nas classes de Pré-escolar e Primeiras séries do ensino fundamental, o professor cuja competência ou habilidade for comprovada.

Art. 32 - O Professor com exercícios nas 04(quatro) últimas séries do 1º grau, terá o seu horário de trabalho sujeito ao regime de salário horas-aulas, considerando-se as seguintes cargas horárias:

- I - CH - 20 = 16 horas-aula semanais e 04 horas atividades;
- II - CH - 40 = 32 horas-aula semanais e 08 horas atividades;
- III - O professor em exercício nas 04 primeiras séries do 1º grau, terá sua carga horária fixada em 20 horas-aula mais 05 horas atividades.
- IV - CH - 30 = 24 horas-aula semanais e 06 horas atividades.

Parágrafo 1º - A menor carga horária será fixada em 16 horas-aula semanais e a máxima fixada em 32 horas-aulas semanais.

Parágrafo 2º - O complemento da carga horária do professor será exercida em atividades extra classe.

Parágrafo 3º - A fixação e a alteração da carga horária dependerão da necessidade da unidade escolar a que estiver vinculado o professor.

Art. 33 - Após 24 meses consecutivos de efetivo exercício o professor não poderá sofrer redução em sua carga horária, salvo por solicitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

TÍTULO IV Dos Direitos e Deveres

CAPÍTULO I Dos Direitos em Geral

Art. 34 - A habilitação profissional credencia o ocupante do cargo ou função à ascensão funcional nos termos deste estatuto.

Art. 35 - O professor designado para assumir cargo em comissão, função gratificada ou de assessoramento, no âmbito municipal, estadual ou federal, nas áreas da educação e recursos humanos, terão asseguradas a sua carga horária integral e seus direitos e vantagens durante o período de afastamento.

Art. 36 - Só poderão enquadrar-se no Estatuto do Magistério os professores que estiverem prestando serviços nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Os professores que estiverem prestando serviços na Secretaria das Unidades Escolares e Secretaria Municipal da Educação não perceberão horas atividades.

Art. 37 - Além das vantagens inerentes a todos os servidores públicos, o servidor do magistério poderá perceber as seguintes vantagens:

- I - Gratificação de titularidade;
- II - Diárias e ajuda de custo.

Parágrafo 1º - A gratificação de titularidade será atribuída em razão do aprimoramento da qualificação do servidor no magistério. Entende-se por aprimoramento de qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização em qualquer área da educação.

Parágrafo 2º - Só serão considerados, para efeito da gratificação de que trata este artigo, os cursos de duração mínima de 90 (noventa) horas e máxima de 720 (setecentos e vinte) horas, nos quais o servidor haja obtido:

a - frequência de pelo menos 75%(setenta e cinco por cento) de sua duração com avaliação de pelo menos 50%(cinquenta por cento) que deverá constar do respectivo certificação;

b - frequência de pelo menos 60%(sessenta por cento) de sua duração, com avaliação de pelo menos 75%(setenta e cinco por cento) que deverá constar do respectivo certificado;

Parágrafo 3º - A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento básico do cargo do servidor a razão de:

I - 5 % (cinco por cento) para um total igual ou superior a 90 (noventa) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

II - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;

III - 15% (quinze por cento) para um total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - 20 % (vinte por cento) para um total igual ou superior a 540 (quinhentos e quarenta) horas;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) para um total igual ou superior a 720 (setecentos e vinte horas);

VI - 30 % (trinta por cento) para pós-graduação

VII - 35% (trinta e cinco por cento) para pós-graduação a nível de mestrado;

VII - 40 % (quarenta por cento) para pós-graduação a nível de doutorado.

§ 4º - gratificação de titularidade incorporar-se-á ao vencimento ou remuneração dos servidores do magistério para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

§ 5º - não se concederá a gratificação prevista, quando o curso constituir requisito para nomeação, acesso e /ou promoção;

§ 6º - Considerar-se-á a validade do diploma quando registrado em órgão competente.

§ 7º - Os percentuais expressos neste artigo não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 8º - Os totais de horas de que trata este artigo poderão ser alcançados em só curso ou, no caso dos incisos I a V, pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 38 - Serão concedidas diárias e ajuda de custo para os servidores do magistério quando participarem de cursos, treinamentos, seminários e congressos na área da educação, quando realizados fora do seu local de atuação.

Art. 39 - O profissional do magistério será aposentado nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual, exceto para a aposentadoria proporcional, assim estabelecida

I - Após 15(quinze) anos de efetivo exercício a profissional do magistério, professora, poderá aposentar-se:

a - 15(quinze) anos - com 3/5 de seus vencimentos;

b - 20(vinte) anos - com 4/5 de seus vencimentos;

c - 25(vinte e cinco) anos - com 5/5 de seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

II - Após 20(vinte) anos de efetivo exercício o profissional do magistério, professor, poderá aposentar-se:

- a** - 20(vinte) anos com 3/5 de seus vencimentos;
- b** - 25(vinte e cinco) anos - com 4/5 de seus vencimentos;
- c** - 30(trinta) anos - com 5/5 de seus vencimentos.

Parágrafo 1º - Os proventos do professor serão calculados tomando-se por base o vencimento ou salário vigente no ato da aposentadoria.

Parágrafo 2º - O servidor aposentado não poderá vincular-se, novamente, ao serviço público.

Art. 40 - Todos os direitos e vantagens citados neste Estatuto são computados a partir da data de admissão do servidor na educação.

Art. 41 - Os trabalhos de real significação pedagógica, científico cultural, de autoria de profissionais do magistério municipal poderão ser publicados, às expensas da municipalidade, após parecer favorável do titular da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 42 - O servidor do Magistério, em face de sua missão de educar e informar, deve preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes a profissão, como:

I - cumprir e fazer as determinações deste Estatuto, do regimento escolar e legislação pertinente;

II - ser assíduo e pontual devendo estar no local de trabalho com 10(dez) minutos de antecedência;

III - tratar com respeito e dignidade a todos os que o procuram, valorizando ao máximo a pessoa humana;

IV - preservar os hábitos de natureza ética;

V - proceder de forma que dignifique sua vida profissional e pessoal;

VI - propor providências que objetivem o aprimoramento educacional;

VII - participar de cursos, seminários, planejamento e solenidades pertinentes a sua área educacional sempre que convocado ou convidado;

VIII - planejar diariamente suas atividades educacionais;

IX - repor aulas quando necessário;

X - não deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da unidade escolar no horário de expediente, sem prévia autorização superior;

XI - não tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;

XII - não exercer comércio de qualquer natureza no ambiente escolar;

XIII - não retirar, sem prévia permissão de autoridade competente, quer documento ou material existente na Unidade Escolar;

XIV - não confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

XV - não ministrar aula particular para os próprios alunos com fins lucrativos.

Parágrafo 1º - O profissional do magistério que deixar de cumprir os deveres previstos neste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão ;
- III - suspensão;
- IV - transferência;
- V - demissão.

Parágrafo 2º - As medidas disciplinares prescritas no parágrafo anterior deverão ser aplicadas na forma estabelecida nos artigos 236 a 250 da Lei Municipal n.º 273/97, de 08 de dezembro de 1.997 (Regime Jurídico dos servidores Municipais).

Parágrafo 3º - Quando houver transferência de cargo, o funcionário não poderá ter prejuízo nos seus vencimentos, e a mesma far-se-á dentro do quadro funcional da Educação.

Parágrafo 4º - A imposição das penalidades é da competência:

- I - Do chefe do Poder Executivo - todas;
- II - Do Secretário Municipal da Educação - todas, exceto demissão;
- III - Do Diretor - advertência, repreensão.

CAPÍTULO III Das Férias

Art. 43 - Os professores gozarão de 45 dias de férias por ano, distribuídos nos meses de janeiro e julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

§ único - A remuneração das férias do presente artigo, incidirão somente no período de 30 dias, onde conseqüentemente incidirá o adicional de 1/3.

Art. 44 - Os demais profissionais do magistério gozarão de 30 dias de férias por ano, nos meses de janeiro ou julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Art. 45 - As férias do pessoal docente serão fixadas de acordo com o calendário escolar, não podendo coincidir como o período letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

TÍTULO V Do Quadro Suplementar

Art. 46 - O Leigo Integra o Quadro Suplementar, que constitui quadro a parte, em extinção, por não satisfazer as exigências desta Lei para enquadramento definitivo, observados os seguintes critérios:

I - O leigo somente poderá exercer suas atividades nas 04(quatro) primeiras séries do 1º grau;

II - O leigo terá a sua carga horária de trabalho fixada em 20 horas-aula podendo ser estendida até 40 (quarenta) horas-aula semanais.

Parágrafo Único - Os ocupantes do Quadro Suplementar a que se refere o presente artigo só poderão permanecer desenvolvendo serviços na área educacional, regentes de classe, pelo prazo de cinco anos contados a partir da instituição do Fundo de que trata a Lei 9.424/96.

TÍTULO VI Das Turmas e dos Dirigentes das Escolas CAPÍTULO I Da Quantidade de Alunos por turma

Art. 47 - As turmas na zona urbana serão constituídas da seguinte forma:

- a** - Pré e 1ª série, no máximo, 30(trinta) alunos;
- b** - 2ª, 3ª e 4ª série, no máximo, 35(trinta e cinco) alunos;
- c** - 5ª à 8ª série, no máximo 40(quarenta) alunos.

Parágrafo Único - Na zona rural, as classes multiseriadas terão, no mínimo, 07(sete) alunos.

Art. 48 - O Poder Executivo fica obrigado a promover ampliação das salas de aula ou da rede escolar municipal sempre que a demanda por vagas estiver acima do previsto neste estatuto.

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias no sentido de implantar gradativamente, nas escolas municipais, biblioteca escolar como meio de enriquecimento de informações, como elemento de apoio pedagógico visando à ampliação e elevação do universo cultural do educando.

CAPÍTULO II Do Suporte Pedagógico

Art. 50 - Os cargos de Diretor, Administrador Escolar, Supervisor Educacional, Inspetor Escolar e Programador de Planejamento Escolar das Escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

Municipais é de livre nomeação do Poder Executivo, devendo recair obrigatoriamente sobre servidores do Quadro de carreira do magistério.

Art. 51 - Para preenchimento dos cargos de suporte pedagógico exige-se curso de pedagogia com aperfeiçoamento na área e experiência no campo de docência, respeitando-se o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

TÍTULO VII

Da Classificação das Unidades Escolares

Art. 52 – Escola classe “A” – que funcione nos 03 (três) turnos, com educação infantil, ensino fundamental, suplência e ensino médio; com um total de 1.001 (hum mil e um) a 1.500 (hum mil e quinhentos) alunos.

- Escola classe “B” – que funcione nos 03 (três) turnos, com educação infantil, ensino fundamental e suplência; com um total de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (hum mil) alunos.
- Escola classe “C” – que funcione nos 03 (três) turnos, com educação infantil, ensino fundamental e suplência; com um total de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) alunos.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 53 - A presente lei passa a integrar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira Dourada, na parte que trata especificamente do magistério e que naquele não tenha sido inserida.

Art. 54 - É vedada a admissão, a qualquer título, de servidores não habilitados para os cargos ou funções que compõem o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.



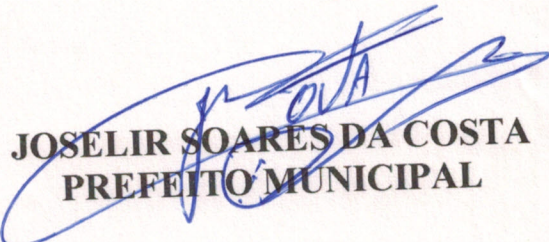
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

Art. 55 - O Quadro de Servidores da Secretaria Municipal da Educação e seus respectivos vencimentos, conforme Quadro anexo, é parte integrante das Leis Municipais, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Público Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, que continuam a ter vigência.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, em 12 de abril de 1999.


JOSELIR SOARES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
Denominação dos Cargos	Carga-Horária Mensal
Professor	105 a 157
Profissional de Educação	210
Supervisor	105 a 157
Adm. Escolar	210
Inspetor Escolar	210
Programador de Planej. Escolar	210



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS

- Magistério Público -

GRAU	CARGO
2º MAGISTÉRIO	Professor I
3º LICENCIATURA CURTA	Professor II
3º LICENCIATURA PLENA E	Professor III
PÓS-GRADUAÇÃO	Profissional de Educação

QUADRO EXTINÇÃO

- Magistério Público -

GRAU	CARGO
1º Grau	Leigo
2º Grau	Leigo
3º Grau	Leigo
Nível 2º Grau – Magistério	Supervisor Educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CARGO	C.H.S.	C.H.M.	A	B	C	D	E	F
Nível 2º Grau Magist.	20	105	230.52	242.05	253.57	265.10	276.62	288.15
	30	157	308.34	323.76	339.17	354.59	370.00	385.42
	40	210	412.43	433.05	453.67	474.29	494.92	515.38
Nível A Lic. Curta	20	105	268.19	281.60	295.10	308.42	321.83	335.24
	30	157	401.01	421.06	441.11	461.16	481.21	501.26
	40	210	536.37	563.19	590.00	616.82	643.64	670.46
Nível B Lic. Plena	20	105	325.44	341.71	357.98	374.26	390.52	406.80
	30	157	486.61	510.94	535.27	559.60	583.93	608.26
	40	210	650.88	683.42	715.97	748.51	781.06	813.60

CARGO	A	B	C	D	E	F
DIRETOR	664.39	697.61	730.83	764.05	797.27	830.49
ADM ESCOLAR	357.98	375.87	393.79	411.68	429.58	447.48
INSPETOR ESCOLAR	229.95	241.45	252.94	264.44	275.94	287.44
PROGRAMADOR DE PLANEJ. ESCOLAR	207.47	217.84	228.22	238.59	248.96	259.34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CARGO	C.H.S.	C.H.M.	A	B	C	D	E	F
Supervisor Educacional Nível A	20	105	281.60	295.68	309.76	323.84	337.92	352.00
	30	157	421.06	442.11	463.17	484.22	505.92	526.32
	40	210	563.20	591.36	619.52	647.68	675.84	704.00
Supervisor Educacional Nível B	20	105	341.71	358.79	375.88	392.97	410.05	427.14
	30	157	510.94	536.49	562.03	587.58	613.13	638.67
	40	210	683.42	717.59	751.76	785.93	820.10	854.27

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

QUADRO EXTINÇÃO (31/12/2001)

CARGO	C.H.S.	C.H.M.		SEM CRITÉRIO EVOLUTIVO
LEIGOS	20	105	185,32	X
	30	157	277,10	X
	40	210	370,64	X
SUPERVISOR DE ENSINO NÍVEL MAGISTÉRIO	20	105	242.05	X
	30	157	361.92	X
	40	210	484.10	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E PRÉ-REQUISITOS POR CLASSE

TÍTULO DO CARGO: Professor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exerce atividades docentes no pré-escolar e ministra aulas das disciplinas componentes dos currículos do Ensino Fundamental, de uma ou mais disciplinas do Ensino Médio e outros conhecimentos básicos, elaborando planos de cursos e de aula; preparando e selecionando material didático; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno.

CARGOS

PRÉ-REQUISITOS

- | | |
|---------------|---|
| Professor I | - Ensino Médio completo na modalidade normal, para docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.
- Aprovação em concurso público, conforme dispuser Edital. |
| Professor II | - Ensino Superior em curso de licenciatura curta, com habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.
- Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital. |
| Professor III | - Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.
- Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital. |

TÍTULO DO CARGO: Profissional de Educação

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planeja e coordena as atividades de ensino em unidades escolares ou órgão municipal de educação, supervisionando, orientando e avaliando a execução dos trabalhos pedagógicos de orientação educacional, administração escolar e supervisão pedagógica, para assegurar o desenvolvimento do processo educativo.

CARGO

PRÉ-REQUISITOS

- | | |
|--------------------------|---|
| Profissional de Educação | - Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).
- Aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme dispuser Edital.
- Experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado. |
|--------------------------|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

ANEXO V

CORRELAÇÃO DE CARGOS

- Magistério Público -

CARGO ANTERIOR		CARGO ATUAL
Título do Cargo	Classe	Título do Cargo
Profissional de Educação	I	Professor I
Profissional de Educação	II	Professor (Lic. Curta) Profiss. de Educação (Lic. Curta)
Profissional de Educação	III	Profissional de Educação Professor II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

ANEXO VI

TABELA DE ENQUADRAMENTO

ANO	REFERÊNCIA
01 a 05	A
05 a 10	B
10 a 15	C
15 a 20	D
20 a 25	E
25 a 30	F